

REGULAMENTO PARA BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

(PIBIC FGV, PIBIC CNPQ E IC VOLUNTÁRIOS).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece os requisitos, direitos, deveres, procedimentos e condições para bolsistas e voluntários de iniciação científica, no âmbito dos programas IC do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação Getulio Vargas (FGV), em conformidade com a Portaria CNPq nº 2.539/2026 e demais normas institucionais aplicáveis.

Art 2º Os voluntários ficam sujeitos às mesmas obrigações estabelecidas para os bolsistas, ressalvadas as disposições relativas à comprovação de inexistência de vínculo trabalhista, ao fornecimento de dados bancários e aos registros / comunicações junto à FGV e ao CNPq necessários à efetivação do pagamento das bolsas.

Art. 3º A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o bolsista e a instituição ou agência financiadora.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 4º Para participar do programa o estudante deverá:

I - Ter sido aprovado em edital próprio destinado à seleção de candidatos à Iniciação Científica (IC);

II – Estar regularmente matriculado no curso correspondente à modalidade da bolsa;

III – Não possuir vínculo empregatício caracterizado por relação de trabalho celetista ou estatutária, salvo disposição diversa prevista em norma específica da agência de fomento;

IV – Possuir disponibilidade para dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa previstas no plano de trabalho;

V – Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes;

VI – Possuir conta bancária individual e de sua titularidade para recebimento da bolsa;



VII – Manter situação acadêmica regular durante toda a vigência da bolsa.

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer dos requisitos previstos neste artigo poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 5º-São obrigações do bolsista:

I – Desenvolver satisfatoriamente as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;

II – Cumprir as orientações do professor orientador e da coordenação do programa;

III – Participar das atividades de pesquisa, inovação ou extensão vinculadas ao projeto;

IV – Apresentar os resultados da pesquisa em evento científico, tecnológico ou acadêmico promovido pela instituição ou pelo programa;

V – Elaborar e entregar, nos prazos estabelecidos, relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas;

VI – Apresentar relatório final mesmo nos casos de cancelamento, desligamento ou interrupção antecipada da bolsa;

VII – Manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto à instituição;

VIII – Assinar instrumento de concessão da bolsa/termo de compromisso declarando sua participação e aprovação no processo seletivo da FGV e se comprometendo a observar as regras do Edital do Programa PIBIC.

Comunicar imediatamente qualquer alteração que possa impactar sua elegibilidade ou permanência no programa de bolsas;

IX - Os bolsistas e voluntários deverão observar os princípios da integridade científica, incluindo honestidade na coleta, tratamento e análise dos dados, adequada atribuição de autoria, prevenção ao plágio e respeito às normas éticas aplicáveis;

X - O uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa deverá ser realizado de forma transparente e responsável, permanecendo o estudante integralmente responsável pelo conteúdo produzido, devendo, ainda, cumprir integralmente os Termos de Uso e Avisos de Privacidade da referida ferramenta.

XI – Participar do programa com observância ao Código de Ética e Conduta da Fundação Getúlio Vargas, parte indissociável deste instrumento, independentemente de anexação (disponível em www.portal.fgv/etica-e-conformidade).



CAPÍTULO IV

DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 6º Para fins de produção e divulgação da produção científica, os bolsistas e os voluntários deverão:

I – Mencionar, em publicações, apresentações, artigos, resumos, trabalhos técnicos e demais produtos decorrentes da pesquisa, sua condição de bolsista da agência de fomento ou da FGV, ou de pesquisador voluntário, conforme o caso.

II – Incluir os agradecimentos exigidos pela agência financiadora em todas as publicações decorrentes do projeto;

III – Informar corretamente sua vinculação institucional em eventos científicos e produções acadêmicas.

CAPÍTULO V

DAS SITUAÇÕES DE COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 7º O bolsista deverá comunicar formalmente à Coordenação do PIBIC e ao orientador, de forma imediata, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I – Trancamento de matrícula;

II – Afastamento por motivo de saúde;

III – Licença maternidade, paternidade, adoção ou guarda judicial;

IV – Alteração de orientador;

V – Desistência da bolsa ou desligamento do projeto;

VI – Início de estágio ou outra atividade que possa impactar o desenvolvimento das atividades de pesquisa, devendo a comunicação ocorrer antes do início da atividade ou imediatamente após sua formalização.

Parágrafo único. O desligamento do bolsista implicará na perda imediata da bolsa.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES



Art. 8º É vedado ao bolsista:

- I – Dividir, transferir ou compartilhar a bolsa com terceiros;
- II – Prestar informações falsas ou omitir informações relevantes para obtenção ou manutenção da bolsa;
- III – Descumprir as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- IV – Utilizar os recursos da bolsa para finalidade diversa daquela prevista no projeto ou programa.

CAPÍTULO VII

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 9º Os bolsistas e os voluntários deverão manter arquivados e disponíveis para eventual comprovação os seguintes documentos:

- I – Currículo Lattes atualizado;
- II – Plano de trabalho aprovado;
- III – Relatórios apresentados durante a vigência da bolsa;
- IV – Comprovantes de participação em eventos científicos;
- V – Publicações, trabalhos e produtos decorrentes da pesquisa;
- VI – Declaração do orientador sobre compatibilidade das atividades, quando houver realização de estágio.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 10º O descumprimento das disposições deste Regulamento poderá acarretar, conforme a gravidade da ocorrência:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária da bolsa;
- III – Cancelamento da bolsa;
- IV – Devolução dos recursos recebidos, quando exigida pela instituição ou agência de fomento;



V – Impedimento de participação em futuros processos de seleção de bolsas, observadas as normas institucionais e da agência financiadora.

CAPÍTULO IX

DOS DADOS PESSOAIS

Art. 11. O tratamento dos dados pessoais para a seleção, concessão, acompanhamento e prestação de contas das bolsas de que trata este Regulamento observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os critérios definidos em Edital próprio e as políticas de proteção de dados aplicáveis. Os dados pessoais do(a) PESQUISADOR(A) BOLSISTA poderão ser compartilhados com o CNPq e com órgãos de controle para concessão, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas da bolsa, respeitada a lei aplicável. Informações sobre a conformidade da FGV à LGPD e o Guia de Proteção de Dados Pessoais – Estudos por Órgão de Pesquisa podem ser consultados em <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>.

§1º Caso haja tratamento de dados pessoais e/ou criação de bases de dados primárias com dados pessoais para atividades de estudos/pesquisas, a adoção de técnicas de anonimização e/ou pseudonimização será, sempre que possível, privilegiada antes de eventuais compartilhamentos. Ainda, para situações de pesquisas com seres humanos com condução entrevistas e/ou aplicação de questionários ou congêneres, a PARTE responsável por conduzir tais atividades respeitará os limites impostos pelos princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança, respeitando a aplicação de Termos de Consentimento ou Assentimento conforme determinam as Resoluções 466/2012 e 510/2016 do CNS.

§2º Em caso de bases de dados secundárias (originadas de entes externos à FGV) contendo dados pessoais, é dever do PESQUISADOR(A) BOLSISTA cumprir integralmente com as condições de segurança e conformidade legal aplicáveis ao compartilhamento conforme definido pela instituição cedente, bem como consultar a Equipe de Encarregado da FGV (dpo@fgv.br) para assegurar o recebimento e armazenamento seguro destas bases.

§3º É vedado ao(a) PESQUISADOR(A) BOLSISTA realizar download ou manter cópias de dados pessoais, bases de dados e documentos em dispositivos pessoais, devendo utilizar exclusivamente as plataformas e sistemas em nuvem da FGV. Cópias locais dependerão de permissão expressa e justificada e serão eliminadas ao término do vínculo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do PIBIC ouvida a Pró-reitoria da FGV, observadas as normas do CNPq e os regulamentos institucionais vigentes.



Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e aplica-se a todos os bolsistas vinculados aos programas de pesquisa de IC custeados pelo CNPq ou pela FGV e ainda, aos voluntários.

